



# Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Florianópolis, 08 de agosto de 2013.

**Ofício DPE-COJUR-SC-126-13**

Ref.: Ofício de numeração 038090434215-000-002

Excelência,

De ordem do Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Ivan Ranzolin, acusamos o recebimento do ofício acima epigrafado e servimo-nos do presente para prestar os esclarecimentos que seguem.

É cediço que a Defensoria Pública de Santa Catarina, criada pela Lei Complementar n. 575, de 02 de agosto de 2012, encontra-se atualmente em fase de implantação. Neste intuito, foi realizado o primeiro concurso público para o provimento das 60 (sessenta) vagas ao cargo de Defensor, previstas pela referida norma.

Todavia, o quantitativo de cargos criados pela LC Estadual n° 575/12 é sabidamente insuficiente para suprir a necessidade de atendimento jurídico à população economicamente desfavorecida de todas as Comarcas de Santa Catarina.

Somado a isto, a DPE possui um orçamento de apenas e tão somente R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) para o exercício de 2013, que corresponde a aproximadamente **0,12%** da receita líquida do Estado. Apenas para uma melhor compreensão, levemos em conta que o orçamento anual do Tribunal de Justiça - TJSC corresponde a 9,31% da receita líquida do Estado, seguido da Assembleia Legislativa, com 4,51%, do Ministério Público Estadual - MPSC, com 3,91%, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, com 2,49% e do Tribunal de Contas - TCE, com 1,66%. Dessa forma, torna-se claro que a insuficiência orçamentária está a comprometer gravemente a adequada interiorização da Defensoria Pública no Estado.

---

Excelentíssimo Senhor

**Dr. João Marcos Buch**

MM Juiz de Direito 1ª Vara Criminal da Comarca de Joinville  
Av. Hermann August Lepper, 980 - Saguacú  
89.221-902 - Joinville/SC

Diante deste cenário, no dia 27 de maio de 2013 o Conselho Superior da Defensoria Pública editou a Resolução CSDPESC n° 004-2013, que trata da organização e distribuição de atribuições dos integrantes da DPE no âmbito da sede e seus núcleos regionais.

Todavia, verificado que o juízo oficiante não está contemplado na referida resolução, e, considerando que os Defensores Públicos somente atuarão nos Ofícios organizados pela Resolução CSDPESC n° 004-2013, informamos sobre a impossibilidade de atender à vossa solicitação.

É que a norma citada, por ora e em relação à 1ª Vara Criminal da Comarca de Joinville, não contemplou a existência de nenhum ofício da DPE.

Também a DPE não possui nenhum convênio firmado (art. 575/2012, art. 62) com advogados, órgãos e instituições devido à falta de orçamento para a sua celebração.

Por esses motivos, MM Juiz, é que a DPE não poderá designar nenhum Defensor Público para atuar fora dos Ofícios organizados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, até que o órgão disponha de mais defensores públicos, o que demandará um orçamento maior para a instituição.

Acreditando terem sido prestadas as informações necessárias e relevantes de que dispomos, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

**LEANDRO RIBEIRO MACIEL**

*Consultor Jurídico da DPESC*

Matrícula 956.385-8.01 - OAB/SC 17.849

(Ato n° 006, publicado no DOE n° 19544, de 01/04/2013, pág. 24)

(Delegação contida na Resolução CSDPESC n° 005, de 27/05/2013, publicada no DOE n.° 15.587, de 05/05/2013)